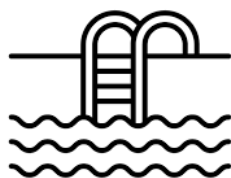


REGULAMENTO

Piscina Oceânica de Oeiras



REGULAMENTO DA PISCINA OCEÂNICA DE OEIRAS

Artigo 1º

(Objecto)

O presente regulamento regula e estabelece as normas de funcionamento da Piscina Oceânica de Oeiras.

Artigo 2º

(Funcionamento e Utilização)

- 1.** A gestão da Piscina Oceânica de Oeiras (Piscina) compete à OEIRAS VIVA - Gestão de Equipamentos Culturais e Desportivos, E.M., designada doravante como OEIRAS VIVA;
- 2.** O funcionamento e utilização da Piscina Oceânica de Oeiras são regulados pelo disposto na legislação aplicável e nas presentes normas, bem como pelas deliberações do Conselho de Administração da Oeiras Viva.

Artigo 3º

(Lotação)

- 1.** A lotação máxima da Piscina é de 1500 pessoas, podendo a Administração da Oeiras Viva fixar um número inferior de utentes como limite de conforto.
- 2.** Será vedado o acesso ao recinto da Piscina sempre que a lotação máxima fixada possa ser excedida.
- 3.** Será ainda vedado o acesso quando motivos de conforto e/ ou segurança dos utentes aconselhe a permanência de um número inferior ao previsto no nº1.

Artigo 4º

(Horário e Período de Funcionamento)

1. O horário e o período de funcionamento da Piscina Oceânica são definidos anualmente antes do início da época balnear pelo Conselho de Administração da OEIRAS VIVA e publicitados através dos órgãos de comunicação social.
2. O Conselho de Administração da OEIRAS VIVA poderá, sempre que o considere justificado e dentro dos limites legalmente estabelecidos, alterar o horário e o período de funcionamento, desde que o divulgue com a devida antecedência.

Artigo 5º

(Condições de Acesso)

1. O acesso à Piscina depende da aquisição do título de ingresso e da sua validação no equipamento de leitura óptica existente para o efeito, ou, na falta deste, pelo pessoal qualificado presente ao serviço da Oeiras Viva.
2. Se o utente pretender sair e regressar no mesmo dia ao recinto da Piscina, deverá obter na Recepção título adequado, sem o qual o acesso ficará dependente da aquisição de novo ingresso.
3. Não é permitido o acesso à Piscina, a:
 - a) Menores de doze (12) anos quando não acompanhados por pessoas maiores de idade e que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento;
 - b) Pessoas com doenças infecto contagiosas ou qualquer doença que possa por em risco a saúde dos outros utentes;
 - c) Pessoas que, pelo seu estado ou comportamento, possam perturbar a ordem ou tranquilidade pública.
4. Não é permitida a entrada de animais.

Artigo 6º

(Condições de Utilização)

1. Os utentes devem respeitar as Normas de Funcionamento da Piscina Oceânica e as instruções que lhes forem dadas pelo pessoal de serviço, sob pena de lhes ser retirado o direito de permanência no recinto da Piscina.

2. Quando o utente reincidir no desrespeito pelas Normas e/ou às instruções do pessoal poderá ser-lhe negado o direito de acesso.

3. No interesse da segurança e higiene do recinto da Piscina, não são permitidos comportamentos susceptíveis de pôr em causa as boas condições de higiene e segurança do recinto, bem como actividades que perturbem o bem-estar dos demais utentes, designadamente:

a) Entrada na zona do cais sem passagem pelo pedilúvio;

b) Uso de cremes, óleos e outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade da água;

c) Entrar na água sem tomar duche;

d) Comer, beber ou fumar dentro das piscinas;

e) Cuspir na água ou nos pavimentos;

f) Fumar fora das zonas assinaladas para o efeito;

g) A permanência de bebés sem uso de fraldas descartáveis, em ambas as piscinas;

h) Jogos com bola bem como outros jogos ou actividades suscetíveis de causar perigo ou lesar a integridade física de pessoas e bens;

i) Saltos para a água, excepto na zona das pranchas;

j) Utilização de rádios ou aparelhos de som, excepto se forem utilizados auscultadores;

k) Usar na água colchões ou outros objectos pneumáticos ou insufláveis (com excepção de braçadeiras e bóias, para crianças);

l) Correr no recinto da Piscina Oceânica;

m) Projectar objectos para as piscinas;

4. É obrigatório o uso de calçado e de vestuário adequado para o banho, independentemente da idade do utente (fato de banho, calções de banho, fralda especial para bebés).

5. Não é permitida a introdução em nenhum local da Piscina Oceânica de Oeiras de comida ou bebidas, com excepção de água e de alimentos para bebés.

6. Sempre que motivos ponderosos o justifiquem, designadamente quando se trate de acessos de escolas e outras instituições, pode o Conselho de Administração permitir que sejam tomados alimentos ligeiros em zonas definidas para o efeito.

7. As pranchas de saltos poderão ser encerradas sempre que se entenda conveniente.

Artigo 7º

(Utilização dos Balneários)

1. Os balneários, vestiários e sanitários são para uso exclusivo dos utentes da Piscina e são distintos por sexo e concebidos de forma a permitir a sua utilização por cidadãos com deficiência, idosos e crianças.

2. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo por pessoas do sexo oposto com idade superior a 8 anos.

Artigo 8º

(Objectos Desaparecidos ou Danificados)

A responsabilidade por objectos e valores desaparecidos ou danificados em qualquer zona da Piscina, incluindo os cacifos, é exclusiva do utente.

Artigo 9º

(Primeiros Socorros)

Os primeiros socorros são prestados por profissionais devidamente habilitados exclusivamente aos utentes da Piscina que deles careçam em consequência de acidente ou incidente ocorrido no recinto da Piscina.

Artigo 10º

(Qualidade da Água)

1. Serão afixadas periodicamente informações sobre a qualidade da água das piscinas.
2. Sempre que as análises bacteriológicas não estejam de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos, poderá ser encerrado o complexo pelo período de tempo que se julgue necessário à reposição das adequadas condições de funcionamento.
3. A situação prevista no número anterior não confere ao utente a devolução da quantia paga pelo acesso, nem outro tipo de compensação.

Artigo 11º

(Responsabilidade por Danos e Prejuízos)

1. Os utentes são responsáveis por danos e prejuízos que causarem no recinto da Piscina Oceânica.
2. A Oeiras Viva ficará isenta de quaisquer responsabilidades sobre todos os danos resultantes de incumprimento dos utentes.

Artigo 12º

(Publicidade)

As presentes normas são afixadas à entrada do recinto em local bem visível para que os utilizadores tenham perfeito conhecimento, sendo irrelevante qualquer alegação do seu desconhecimento.

Artigo 13º

(Bar)

A Piscina dispõe de um bar, cuja exploração poderá ser concessionada, de acesso universal aos utentes da Piscina.

Artigo 14º

(Interpretação e Integração)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das presentes Normas serão decididos pelo Conselho de Administração da OEIRAS VIVA.

Artigo 15º

(Disposições Finais)

- 1.** A entidade gestora não é responsável pela utilização, não autorizada, das Piscinas fora do horário de funcionamento.
- 2.** Cabe à Direcção dos Equipamentos Náuticos e de Recreio da OEIRAS VIVA tomar as medidas necessárias para cumprimento do disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável, recorrendo, se for caso disso, às autoridades policiais.
- 3.** O presente regulamento poderá ser alterado e adaptado a todo o momento, se as circunstâncias o justificarem, por decisão do Conselho de Administração da Oeiras Viva.

Artigo 16º

(Privacidade e Protecção de Dados)

- 1.** A Oeiras Viva cumpre com os princípios de privacidade e protecção de dados de acordo com o Regulamento de Protecção de Dados (RGPD). Trata os dados pessoais de acordo com a lei, bem como com transparência e justiça.
- 2.** As actividades de tratamento de dados são realizadas: 1) com o consentimento do seu titular; 2) de modo a cumprir as obrigações legais mutuas; 3) com fins legítimos do exercício da actividade e promoção dos serviços.
- 3.** A Oeiras Viva actua de forma transparente e disponibiliza uma informação clara de escolha dos tipos de dados pessoais e dos fins para os quais são recolhidos e tratados. Os dados pessoais não são utilizados para fins que sejam incompatíveis com estes princípios.
- 4.** A Oeiras Viva assegura o cumprimento dos direitos individuais (acesso, rectificação, portabilidade, limitação de tratamento, oposição ou remoção) de acordo com o regulamento.

5. A Oeiras Viva adopta medidas que garantem que os dados pessoais são precisos, completos e actualizados, e apenas recolhe dados pessoais que sejam relevantes e limitados ao necessário para os fins para os quais foram recolhidos.

6. A Oeiras Viva conserva os dados pessoais apenas durante o período necessário para os fins para os quais foram recolhidos, sendo depois eliminados segundo o regulamento.

7. A política da protecção de dados da Oeiras Viva, encontra-se disponível no site <https://oeirasviva.pt/protecaodedados> ou em papel nas recepções das diversas instalações.

ARTIGO 17º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo CA de Oeiras Viva E.M.

OEIRAS, 01 de Abril de 2021

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE OEIRAS VIVA